

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EQ. EXISTENTES (Cód. Patrimônio 143B4
Cód. Contrato 7128253
Cód. Entidade 102877)**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA**, portador do CPF/CNPJ: 77.538.510/0001-41 , e I.E/RG ISENTOS estabelecido na Rua FRANCISCO SCREMIN 315 GPRS, bairro AHU, CURITIBA, PR, CEP: 80540-320, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CONDUTA - MONITORAMENTO E CONTROLE DE ACESSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 25.343.458/0001-74, estabelecida na Rua Tapajós, nº 480, São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP: 80510-330 por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado, entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Prestação de serviços de vigilância eletrônica - monitoramento, manutenção e assistência técnica do sistema do imóvel localizado no endereço acima citado, através do fone (00)0000-0000, nas condições a seguir expostas. AHU

Parágrafo único: A prestação dos serviços ora contratado é considerado somente uma atividade de cunho meramente preventivo na conservação do patrimônio do **CONTRATANTE**, a partir da ativação do sistema de alarme e recebimento de eventos do mesmo em nossa central de monitoramento ativa 24:00(vinte e quatro) horas todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. A atuação da **CONTRATADA** pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, não havendo de parte da **CONTRATADA** quaisquer tipos de reembolso, ressarcimento, indenização ou situação similar, salvo caso de omissão ou negligência, judicialmente comprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS EQUIPAMENTOS - A **CONTRATANTE** declara expressamente que os equipamentos abaixo descritos que compõe o Sistema de Segurança Eletrônica instalados em suas dependências estão em perfeito estado e que os mesmos atendem integralmente as normas de segurança determinadas pelos Órgãos e Autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - Os equipamentos, por questões técnicas e operacionais, serão instalados em locais especialmente determinados pela **CONTRATADA** sendo que a **CONTRATANTE** fica ciente e se compromete a mantê-los nos seus locais exatos, razões pela qual eventuais mudanças deverão ser objeto de prévia solicitação por escrito à **CONTRATADA** que avaliará a viabilidade do pedido.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** caso necessite comprar novos equipamentos para serem instalados em outras dependências do mesmo imóvel, poderá solicitar à **CONTRATADA** que apresentará orçamento dos serviços, instalação ou monitoramento, sendo que após aprovação pelas partes passará a integrar de imediato o presente contrato, regendo-se obrigatoriamente pelas mesmas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Segundo: No eventual atendimento de assistência técnica em equipamentos não fornecidos e instalados pela **CONTRATADA**, serão cobradas as peças de reposição e a correspondente mão de obra.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer caso a manutenção não abrange a reposição de equipamentos danificados e/ou quebrados por terceiros, nem a substituição de baterias por danos decorrentes de curto-circuito, por alteração das fiações originais do sistema, por motivos de força maior ou furto dos equipamentos de alarme enquanto o sistema estiver desativado.

Parágrafo Quarto: Quando se tratar de equipamentos unicamente vendidos e instalados pela **CONTRATADA**, ou mesmos cedidos em comodato, serão prestados os serviços de manutenção e assistência técnica, com substituições de peças que estejam dentro do período de garantia que será de 12(doze) meses a



Ricardo Miguel Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

contar da data de compra, exceto quando o defeito decorrer de uso incorreto, procedimento errôneo, sinistro, ou ainda quando provocados por terceiros na tentativa de violar ou desativar o sistema.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO - As partes ajustam que para a manutenção e monitoramento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 115,98 (CENTO E QUINZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) com vencimento no dia 10 (DEZ) dos meses subsequentes à prestação dos serviços, através de cobrança bancária que será entregue via correio ou por colaboradores da **CONTRATADA** ao respectivo cliente, em endereço previamente fornecido pelo mesmo.

Parágrafo primeiro: A inadimplência do pagamento superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento desobrigará a **CONTRATADA** a prestar os serviços de assistência técnica e monitoramento, podendo ainda rescindir o contrato unilateralmente independente de comunicação ou aviso prévio.

Parágrafo segundo: A **Contratada** poderá incluir os títulos vencidos no SERASA, suspender os contatos quando houver divergências de hábito e também a emissão de ordens de serviço após 30 dias de atraso no pagamento, bem como cancelar o contrato.

Parágrafo terceiro: Fica pactuado que no caso de atraso no pagamento, será aplicada multa no percentual de 2,00% (dois por cento) a.m.. À título de correção monetária será utilizado comomora de 9,90% a.m.

Parágrafo quarto: As partes acordam que no caso de suspensão dos serviços por falta de pagamento, a **CONTRATADA** não será responsabilizada por quaisquer danos que ocorram no local objeto do presente contrato.

Parágrafo quinto: Eventuais tolerâncias de qualquer das partes no cumprimento do presente contrato, não acarretará em renúncia ou novação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE - O presente contrato será reajustado pelo índice da Categoria do Sindicato dos trabalhadores em Empresas de Segurança e Vigilância, através de CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, estando a **CONTRATADA** expressamente autorizada a proceder aos reajustes nos períodos avençados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DA CONTRATANTE:

- a.) Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à **CONTRATADA**, a execução dos serviços que lhe são afetos;
- b.) Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** todas as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c.) Ligar o sistema de alarme eletrônico e desliga-lo na oportunidade própria;
- d.) Zelar pela integridade física do sistema de alarme eletrônico;
- e.) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a constatar no equipamento ou em sua instalação;
- f.) Manter em perfeita condição de uso e funcionamento a linha telefônica, pagando regularmente as contas emitidas pela empresa concessionária do serviço zelando pela boa conservação da fiação e equipamentos do sistema telefônico;
- g.) Arcar com o pagamento de todas as despesas necessárias para o conserto do sistema de alarme, no caso de danos mecânicos ou físicos causados ao equipamento por seus representantes, prepostos, ou terceiros que freqüentem o local;
- h.) Apresentar lista com os nomes das pessoas com acesso à senha de ativação e desativação do sistema de alarmes em número reduzido a fim de facilitar o controle;
- i.) Indicar o nome e o telefone para a **CONTRATADA** dos responsáveis para o recebimento das informações das ocorrências em tempo real;

Parágrafo Segundo - DA CONTRATADA:

Ricardo Miran Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

- a.) Promover o monitoramento à distância do sistema de alarme eletrônico instalado, através de sua central de controle e monitoramento;
- b.) Deslocar equipe de tático móvel até o local onde se encontra instalado o sistema de alarme, sempre que necessário, para verificar as causas de disparo, tomando as providências cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INDENIZAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Tendo a **CONTRATADA** praticado com zelo as obrigações descritas neste contrato, e mesmo assim não tendo êxito em evitar prejuízos para a **CONTRATANTE**, em decorrência de furto e/ou roubo, não estará obrigada a **CONTRATADA** a reparar os prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** isenta-se em caso de corte de linha telefônica, ou corte de energia elétrica, por qualquer motivo, vez que esse é o meio necessário para alertar a Contratada sobre o evento ocorrido.

Parágrafo Segundo: Em havendo arrombamento comprovado e obrigação de indenizar por parte da **CONTRATADA**, seja ou não por ordem judicial, onde seja comprovada a omissão ou negligência por parte da mesma o valor a ser pago será aquele apurado quanto aos prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**, não excedendo em qualquer que seja o caso ou hipótese, o valor máximo de 10 (dez) vezes o valor pago a título de monitoramento quando da época dos fatos.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** expressamente concorda com este artigo relacionado no item anterior, renunciando aos valores que excedem ao teto estipulado, no que tange a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do **CONTRATANTE** estar em atraso superior a 30 dias em relação à mensalidade, a **CONTRATADA** desobriga-se, quanto ao seu possível dever de indenizar, havendo ou não comprovado negligência e/ou omissão.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá sua vigência inicial por 12 (doze) meses a contar da assinatura, e após este prazo ficará prorrogado por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: À parte que descumprir o item supra pagará, a título de multa rescisória, uma indenização equivalente ao valor cobrado no último mês, acrescida dos valores devidos pelos serviços prestados até a data da efetiva rescisão.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado a parte **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem indenização, desde que haja uma notificação por escrito, em via original, protocolada junto à **CONTRATADA**, com assinatura da **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 dias. Igual direito é assegurado à **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas neste instrumento, ou se o contrato se tornar impraticável, financeira ou tecnicamente, e devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro: Quando se tratar de equipamentos cedidos ou em comodato, e na hipótese de rescindir o contrato, antes do prazo estabelecido, ainda que mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA** fará jus, a título de Cláusula Penal compensatória, ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das parcelas restantes.

Parágrafo Quarto: Outrossim, ensejam ainda a imediata rescisão:

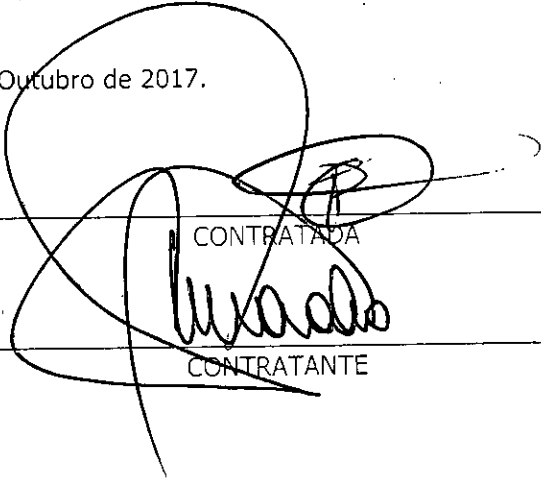
- a) Falência ou concordata de qualquer das partes;
- b) Infração a qualquer disposição deste contrato;
- c) Demais hipótese previstas em lei.

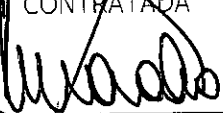
4

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
CAB-PR 32.642

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o foro de Curitiba, Estado do Paraná, como único e competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, como renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


CURITIBA, Segunda-Feira, 1 de Outubro de 2017.



CONTRATADA


CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Ricardo Miper Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642